



PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Agricultura e Pecuária	João Fernando Copetti Bohrer
Secretário de Meio Ambiente	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Educação	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Saúde	Iriana Aparecida Cardoso
Secretária de Promoção e Assistência Social	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Esporte e Lazer	Humberto de Campos
Secretário de Cultura	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretário de Gestão de Pessoas	Neiva Terezinha de Cól
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação	Valdemir Castilho Soares
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Cleomar Batista do Pilar
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	José Fabricio Roberto
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	Jacilene Santos Silva
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Terezinha Silva de Souza
Diretora SANEAR	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor CODER	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Diretor Executivo do IMPRO	Bethânia dos Santos Rezende (interina)
Editora do DIORONDON	

DIORONDON ELETRÔNICO

Filial: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
RONDONÓPOLIS/MT – CMDCA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 DO CMDCA PARA SELEÇÃO DE
PROJETOS PARA FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDONÓPOLIS/MT- ANO DE 2020**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDONÓPOLIS/MT-CMDCA, no uso de suas atribuições e, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90, Lei Federal nº 13.019/2014, Resolução SDH nº 137, de 21 de janeiro de 2010, Lei Municipal nº 6.796, de 14 de julho de 2011, Resolução CONANDA nº 170/2014, de 10 de dezembro de 2014, torna público o presente Edital de chamamento público visando à seleção de organizações da sociedade civil - OSC, registradas neste CMDCA, interessadas em celebrar parceria que tenha por objeto a execução de projeto voltado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente que serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rondonópolis/MT.

1 – DA HABILITAÇÃO

1.1 – Poderão participar do processo de seleção de Projetos nos termos deste edital:

a) Entidades que atendam prioritariamente crianças e/ou adolescentes, de acordo com que preconiza a Lei Federal nº 8.069/90;

b) As Entidades não Governamentais que, até a data da publicação deste edital, tenham registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondonópolis, devendo estar dentro do prazo de validade.

1.2 - Os projetos aprovados serão firmados mediante realização de Termo de Fomento para entidades Não-Governamentais, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a entidade proponente apresentar Projeto e Plano de Trabalho conforme modelo constante no Anexo I deste edital;

1.3 - Não poderão participar do processo de seleção aberto por este edital:

a) Pessoas físicas;

b) Entidades privadas com fins lucrativos;

c) Entidades que não estejam regularmente registrados junto ao conselho Municipal da Criança e Adolescente de Rondonópolis;

d) Entidades que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com o Município de Rondonópolis;

e) Entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

f) Entidades que possuam convênio vigente com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e adolescente de Rondonópolis, para a execução de objeto idêntico ao da proposta encaminhada em decorrência deste edital.

2 - DO RECURSO FINANCEIRO

2.1 - O CMDCA destinará a quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), oriundos de recursos provenientes de doações de pessoas jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Instrução Normativa nº 267/2002 da Receita Federal do Brasil, e serão destinados obedecendo aos seguintes critérios:

a) serão classificados em ordem decrescente os projetos mais pontuados pela Matriz de Análise Lógica, destinando a cada um deles o valor delimitado de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em parcela única;

b) cada entidade somente poderá concorrer com até 02 (dois) projetos, desde que em linha de ação distinta.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - Os projetos selecionados terão início a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ter sua vigência de até 12 (doze) meses.



4 - DAS DIRETRIZES

4.1 - O projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a uma das seguintes diretrizes de políticas públicas do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020 do CONANDA:

- a) Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade;
- b) Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, com promoção da equidade e afirmação da diversidade;
- c) Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados;
- d) Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

4.2 - Todos os projetos devem estar direcionados para o município de Rondonópolis;

4.3 - Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio e ainda, pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade;

4.4 - Em cumprimento às determinações do CONANDA e aos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), não serão cobertas despesas tais como:

- a) Pagamento de pessoal que não estejam vinculados diretamente ao objeto do projeto proposto;
- b) Pagamento de funcionários do setor administrativo da entidade;
- c) Custos referentes à manutenção da entidade propriamente dita (taxa de administração, pagamento de despesas ordinárias de água, luz, telefone, tributos, etc.);
- d) Utilização, mesmo que em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;
- e) Realização de despesa com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- f) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes que não estejam vinculados diretamente ao objeto do projeto proposto;
- g) As famílias das crianças e adolescentes que forem atendidas pelo projeto deverão ser estimuladas pela entidade a realizar a inscrição no CAD Único.

5 – DA INSCRIÇÃO

5.1 - As entidades interessadas em participar do processo de seleção deverão protocolar seus projetos, através de ofício, de forma presencial, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondonópolis (CMDCA), sito a Av. Tiradentes nº 1.904, Centro, CEP 78.700-028-Rondonópolis/MT, no horário das 13h às 17 horas, no período de 29/01/2020 a 07/02/2020;

5.2 - A descrição do projeto deverá ser entregue em meio físico, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital (modelo do Plano de Trabalho), devidamente identificado, encadernado e assinado pelo responsável legal da entidade não governamental e também em mídia eletrônica (pen drive, em extensão “.pdf”);

5.3 - Os projetos, no ato da inscrição, deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Ofício dirigido à presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondonópolis – CMDCA, solicitando a inscrição de projeto;
- c) Cópia do certificado de Inscrição e registro no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Rondonópolis (CMDCA);
- d) Comprovante de endereço da entidade;
- e) Comprovante de endereço do seu representante legal;
- f) Cópia autenticada do RG e CPF do representante da entidade;
- g) Cópia do estatuto da entidade e suas alterações, devidamente registrada no cartório competente;
- h) Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
- i) Plano de Trabalho e Vinculação de Recursos;



- j) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no art.7º, inciso XXXIII, da CRFB/88;
 - k) Declaração de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
 - l) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - m) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - n) Certidão Negativa Conjunta de Débitos da União;
 - o) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)–CRF;
 - p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - q) Declaração assinada pelo dirigente da entidade de que não apresenta pendências relativas à prestação de contas junto a administração pública municipal;
- 5.4. Cada Plano de Trabalho, deverá ser protocolado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondonópolis (CMDCA), sito a Av. Tiradentes nº 1.904, Centro, CEP 78.700-028-Rondonópolis/MT, em envelope lacrado não identificado.
- 5.5 - Não haverá cobrança de taxa de inscrição e não serão aceitas inscrições via fax ou por correio e correio eletrônico;
- 5.6 - O objeto definido no projeto não poderá ser alterado após a inscrição do mesmo neste Edital;
- 5.7 - O Plano de Trabalho e Vinculação de Recursos não poderá ser alterado após inscrição neste edital;
- 5.8 - Os itens solicitados no Plano de Trabalho e Vinculação de Recursos devem estar em consonância com o objetivo proposto no projeto apresentado.

6 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- 6.1 - A Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Projetos do CMDCA analisará o atendimento dos critérios de elegibilidade das entidades proponentes e o enquadramento dos projetos nas normas deste Edital, observando os seguintes critérios de avaliação:
- a) Cumprimento dos objetivos - adequação ao tema/diretriz; qualidade técnica do Projeto, metodologia aplicada, clareza, pertinência e exequibilidade dos objetivos, atividades e resultados esperados e quantidade de atendimentos;
 - b) Atendimento à área de vulnerabilidade social, conforme as diretrizes do item 4 deste edital;
 - c) Impacto social da iniciativa (benefícios gerados com a implantação do projeto, a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido e a participação da comunidade).
- 6.2 - Os critérios de desempate serão os elencados no item acima na ordem em que se encontram;

7- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 7.1- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída nos termos da Lei Federal 13.019/2014.
- 7.2 - Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção representante de OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 7.3 - O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção, composta por conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público (que não estejam concorrendo com projeto neste edital) e convidados representantes de entidades de classe (OAB- Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Regional de Contabilidade, Universidade Federal de Mato Grosso. Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Rondonópolis); da Secretaria de Promoção e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Promotoria da Infância e da Juventude de Rondonópolis, e ser constituída por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Rondonópolis.
- 7.4 - A Comissão de Seleção apresentará os Projetos classificados em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para aprovação.
- 7.5 - Os Projetos apresentados pelos proponentes serão classificados de acordo com o somatório da pontuação, conforme atribuído aos critérios previstos por documento criado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Registros de Entidades.



7.6- Serão contemplados os Projetos em consonância com a sua ordem de classificação e saldo existente no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Após o julgamento, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção promoverá a homologação do resultado e divulgará, após a aprovação pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Diário Oficial do Município - DIORONDON, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O CMDCA realizará o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas organizações contempladas, através do monitoramento e avaliação de relatórios, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações;

9.2 - As organizações da sociedade civil contempladas deverão encaminhar relatórios trimestrais à Comissão de Política Pública para a Infância e Adolescência e à Comissão de Orçamento, Finanças e Registro de Entidades do CMDCA, contendo a relação de crianças e adolescentes atendidos e as ações realizadas de acordo com as metas estabelecidas no projeto;

9.3- As Comissões de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência e a de Orçamento, Finanças e Registro de Entidades do CMDCA farão um balanço dos projetos em curso, com relatório avaliativo acerca da qualidade, pertinência, densidade e coerência dos projetos sob o ponto de vista de seu objeto e de sua localização geográfica, tendo em vista os eixos prioritários de ação definidos pelo CMDCA, com vistas a orientar as políticas na área da infância e juventude;

9.4 - A organização da sociedade civil prestará relatório final ao Plenário do CMDCA no prazo de 90 dias após o término de sua vigência, ou no final de cada exercício, se o projeto exceder ao período de um ano, para apreciação dos resultados finais do projeto e apresentação da aprovação das contas pela Fazenda Municipal e Tribunal de Contas;

9.5 - A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do contrato, não sendo aceitas despesas realizadas em data anterior ou posterior à mesma;

9.6 - As despesas serão comprovadas em até 6 meses após a assinatura do contrato (prestação de contas parcial), mediante encaminhamento, pela entidade, à Secretaria Municipal de Finanças, da prestação de contas composta dos seguintes documentos originais fiscais ou equivalentes devidamente quitados:

a) Prestação de Contas Parcial

a.1) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

a.2) Relação de pagamentos efetuados;

a.3) Extrato da conta bancária específica abrangendo todo o período de vigência do projeto, devendo o mesmo estar zerado no último período de execução do objeto pactuado.

a.4) Extrato da conta constando todas as movimentações do mês e rendimentos;

a.5) Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, nota fiscal de serviço, cupom fiscal, guias de recolhimento), bem como seus respectivos documentos de pagamentos;

a.6) Planilha de conciliação bancária;

b) - Prestação de Contas Final;

b.1) Ofício de encaminhamento;

b.2) Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, dentre outros;

b.3) Relatório de Atendimento;

b.4) Relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

b.5) Relatório de visita técnica in loco, eventualmente realizada durante a execução do projeto pelas comissões do CMDCA;

b.6) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência e pela Comissão de Orçamento, Finanças e Registro de Entidades do



CMDCA, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento;

- b.7) Certidão Negativa de Débito dos fornecedores anexos às notas fiscais;
- b.8) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
- b.9) Relação de pagamentos efetuados;
- b.10) Extrato da conta bancária específica abrangendo todo o período de vigência do projeto, devendo o mesmo estar zerado no último período de execução do objeto pactuado.
- b.11) Extrato da conta aplicação constando todas as movimentações do mês e rendimentos;
- b.12) Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, nota fiscal de serviço, cupom fiscal, guias de recolhimento), bem como seus respectivos documentos de pagamentos;
- b.13) Planilha de conciliação bancária;
- b.14) Comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Rondonópolis dos saldos não utilizados;

9.7- A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência do contrato, ou no final de cada exercício se a duração do projeto exceder um ano, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

9.8 - Após a análise da prestação de contas, o responsável pela análise emitirá o parecer de acordo com o que for constatado podendo ser:

- a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - c.1) Omissão no dever de prestar contas;
 - c.2) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c.3) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

9.10 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias;

9.11 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

9.12 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a entidade poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10 - DA INEXECUÇÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de Parceria ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;

10.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil - OSC as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes



da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”;

d) Suspensão do registro da organização da sociedade civil no cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

e) Cassação do registro da organização da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

f) Devolução do valor repassado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rondonópolis.

11 - DA TRANSPARÊNCIA

11.1 - A organização da sociedade civil proponente deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

11.2 - As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) Nome da organização da sociedade civil proponente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) Descrição do objeto da parceria;

d) Valor total da parceria;

11.3 - A organização da sociedade civil proponente deverá se comprometer a confeccionar um banner referente ao projeto aprovado contendo obrigatoriamente: Nome do projeto, identificação do CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 - O resultado final da seleção de projetos será publicado em Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal www.rondonopolis.mt.gov.br e no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondonópolis (CMDCA), sito a Av. Tiradentes nº 1.904, Centro, CEP 78.700-028-Rondonópolis/MT após aprovação em reunião plenária do CMDCA, conforme Anexo II deste Edital.

12.2- Será de responsabilidade única e exclusiva da Entidade o acompanhamento de datas, para realização de todos os atos do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 DO CMDCA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDONÓPOLIS/MT- ANO DE 2020, inclusive suas alterações.

12.3- O cronograma de execução constante neste Edital poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades e casos fortuitos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos e analisados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Projetos do CMDCA;

13.2 - Cabe ao Plenário do CMDCA deliberar sobre as questões omissas neste Edital;

13.3 - A Presidente do CMDCA deverá acompanhar todas as etapas previstas neste Edital;

13.4- Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Modelo do Plano de Trabalho;

b) Anexo II – Cronograma de Execução Edital de Chamamento Público;

c) Anexo III – Formulário de Recursos.

13.5 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 28 de janeiro de 2020.

FRANCYSLENE PEREIRA NEVES

Presidente do CMDCA



ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Nome da Entidade		CNPJ	
Endereço			
E-mail			
Município/UF	CEP	Tel. Fixo	Tel. Celular
Nome do Responsável			CPF
Endereço		Cargo	Função
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE / AÇÃO		
Título do Projeto /Atividade /Ação	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto <i>(Definição clara e precisa do serviço, característica do público alvo e seus beneficiários diretos e indiretos. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.)</i>		
Justificativa <i>(Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. O texto deve apresentar dados estatísticos, diagnósticos e indicadores sobre o objeto do Programa. Deverão ficar explícitas as vantagens que advirão com a execução do programa)</i>		



Objetivo Geral <i>(O benefício mais amplo que o serviço pretende alcançar. O objetivo geral será alcançado na medida em que alguns objetivos específicos forem alcançados)</i>
Objetivos Específicos <i>(Os benefícios mais específicos que o serviço pretende alcançar. Detalhamento dos objetivos específicos de forma que reflitam claramente o que se pretende alcançar com a sua execução.)</i>
Público Alvo <i>(usuários atendidos no serviço)</i>
Estratégia/Metodologia <i>(Descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos, o marco conceitual a ser utilizado e como este será operacionalizado. Estratégias de atuação)</i>

4 - RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O SERVIÇO		
4.1 – Permanentes <i>(descrição dos equipamentos, mobiliários e eletrônicos próprio da entidade utilizados para a execução do serviço – sujeito a visita técnica)</i>		
Descrição dos Equipamentos/Mobiliários/Eletrônicos	Quantidade	Valor/Ano
Total (R\$)		

4.2 – Recursos Humanos <i>(para a execução do Projeto /Atividade /Ação)</i>				
Nome	Formação	Carga Horária (semanal)	Remuneração (R\$) (mensal)	Cargo/Função
Valor Total Mensal (R\$)				
Valor Total Anual (R\$)				



4.3 – Consumo	
Tipo de Despesas	Valor mensal (R\$)
Materiais Didático/Pedagógicos	
Materiais de Expediente	
Materiais de Limpeza	
Produtos de Higiene Pessoal	
Alimentação	
Valor Total Mensal (R\$)	
Valor Total Anual (R\$)	

4.4 – Serviços	
Tipo de Despesas	Valor mensal (R\$)
Água/Esgoto	
Energia Elétrica	
Telefonia	
Internet	
Aluguel	
Manutenção de equipamentos	
Valor Total Mensal (R\$)	
Valor Total Anual (R\$)	

5 – VALOR DA PROPOSTA: <i>(descrever o valor total da parceria conforme itens apresentados)</i>			
Objeto	Modalidade de atendimento	Nº de alunos	Valor Total (12 meses)

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FINANCEIROS: <i>(descrever o mais detalhadamente as despesas de custeio que serão pagas com os recursos públicos. Só serão aceitas nas prestações de contas as despesas que estarão apresentadas neste plano de aplicação)</i>			
6.1 – Recursos Humanos			



Nome	Formação	Carga Horária (semanal)	Remuneração (R\$) (mensal)	Cargo/Função
Valor Total Mensal (R\$)				
Valor Total Anual (R\$)				

6.2 - ENCARGOS / IMPOSTOS - BENEFÍCIOS

Tipo despesa	Qtde. Func./mês	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual
INSS			
FGTS			
PIS			
13º Salário			
Férias			
Rescisões			
Valor Total (R\$)			

6.3 – MATERIAL DE CONSUMO

Tipo despesa	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Materiais Didáticos/Pedagógicos		
Materiais de Expediente		
Materiais de Limpeza		
Produtos de Higiene Pessoal		
Alimentação		
Valor Total (R\$)		

6.4 – SERVIÇOS

Tipo despesa	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Água/Esgoto		



Energia Elétrica		
Telefonia		
Internet		
Aluguel		
Manutenção de equipamentos		
Valor Total (R\$)		

7 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE			
Nome do órgão		CNPJ	
Endereço			
Município/UF	CEP	Tel. Fixo	Tel. Celular

8 – IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA					
Nome do Ordenador		CPF			
Cargo ou Função	RG		Órgão Expedidor		
Endereço Residencial					
E-mail					
CEP	Tel. Fixo		Tel. Celular		

9 – IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA					
Nome do Gestor da Parceria <i>Agente público responsável pela gestão de parceria, celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização.</i>		CPF			
Cargo ou Função	RG		Órgão Expedidor		
Endereço Residencial					
E-mail					
CEP	Tel. Fixo		Tel. Celular		



10 – APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

() APROVADO () REPROVADO

Rondonópolis/MT, ____ de _____ de _____

(Comissão de Seleção) (Comissão de Seleção) (Comissão de Seleção)



ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	28/01/2020
2	Protocolo das propostas pelas OSCs.	29/01/2020 a 07/02/2020
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	10/02/2020 a 14/02/2020
4	Divulgação do resultado preliminar	17/02/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	18/02/2020
6	Contrarrazões aos recursos interpostos	19/02/2020
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	20/02/2020
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	21/02/2020
9	Divulgação do Resultado Final	24/02/2020



**ANEXO III –
MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO**
(Imprimir em papel timbrado da entidade)

À Comissão de Seleção

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondonópolis Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondonópolis - CMDCA

Nome da Entidade	CNPJ
Motivo do Recurso:	

Rondonópolis/MT, de de 2020.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ

_____ **EM BRANCO**